



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 46838/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo SEI nº: 00040-00045474/2021-74**

**SIGGO nº: 46838**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), da autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **DASK ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.859.698/0001-54, com sede no SIA Trecho 3, lotes 625, Ed. SIA Centro Empresarial, Bloco C, Sala 209 - Brasília - Distrito Federal, CEP 71200-030, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CAYRON FERNANDES PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 2.162.182, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.269.751-30, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (85717387), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (86934841), e da Proposta de Preço (88699235) e sua atualização (90766575), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (85717387), no Edital Pregão Eletrônico nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (86934841), e na Proposta de Preço (88699235) e sua atualização (90766575), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	DESCONTO	VALOR ANUAL COM DESCONTO APLICADO	BDI	VALOR ANUAL COM DESCONTO APLICADO E ACRESCIDO DO BDI
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF).	1	R\$ 177.144,54	R\$ 2.125.734,44	23,40%	R\$ 1.628.312,58	23,15%	R\$ 2.005.266,94
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF).	1	R\$ 106.932,10	R\$ 1.283.185,18	24,51%	R\$ 968.676,49	23,15%	R\$ 1.192.925,10
3	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF).	1	R\$ 109.882,09	R\$ 1.318.585,12	24,51%	R\$ 995.399,91	23,15%	R\$ 1.225.834,99
<b>VALOR TOTAL ANUAL COM DESCONTO APLICADO E ACRESCIDO DO BDI</b>								<b>R\$ 4.424.027,03</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 4.424.027,03 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil vinte e sete reais e três centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da CONTRATADA.

##### 5.3. Do reajuste:

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 19.101

II – programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5331

III – natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. A despesa correrá, também, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 19.101

II – programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5331

III – natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 183

6.3. Os empenhos iniciais totalizam o valor de **R\$ 2.512.579,49 (dois milhões, quinhentos e doze mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Notas de Empenho nº 2022NE06359 (90394418), e nº 2022NE06360 (90448523), ambas na modalidade Estimativo, emitidas em 06/07/2022, sob o evento nº 400091.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

III – certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 7.9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.9.1. Tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços que se pretende contratar, os serviços serão demandados e pagos por demanda. Tal formato visa o **pagamento do serviço efetivamente executado**, de acordo com as demandas solicitadas pela Comissão de Fiscalização.

7.9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.9.3. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

7.9.4. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias apresentadas para atendimento da demanda, e de acordo com os critérios de quantificação do sistema SINAPI;

7.9.5. Não será pago valores diferentes dos previstos na tabela SINAPI de referência da data de elaboração da proposta conforme disposto no artigo 40, inciso XI da lei 8.666/93, e os mesmos serão analisados e aprovados pela comissão de fiscalização, a cada medição de acordo com os termos do contrato;

7.9.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 8.1.1.4. Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 8.1.1.5. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
  - 8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.1.2. Na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

- 9.1. A CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do CONTRATO, apresentará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 221.201,35 (duzentos e vinte e um mil duzentos e um reais e trinta e cinco centavos)**, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
  - 9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
  - 9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - 9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 9.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
- 9.4.1. Independentemente da vigência do contrato, as garantias dos serviços executados deverão obedecer expressamente às diretrizes sugeridas para o estabelecimento de prazos de garantia seguindo as condições da ABNT NBR 15.575:2013, que trata do Desempenho de edificações habitacionais, incluindo todas as partes que compõem o conjunto normativo:
- 9.4.1.1. Parte 1: Requisitos gerais;
  - 9.4.1.2. Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais;
  - 9.4.1.3. Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos;
  - 9.4.1.4. Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas;
  - 9.4.1.5. Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas;
  - 9.4.1.6. Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários;
- 9.4.2. A garantia dos sistemas não contemplados na ABNT NBR 15.575:2013 deverão obedecer expressamente às condições de vistoria e garantia estipulados pelo Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC (Decreto Nº 39.537, de 18 de Dezembro de 2018) que dispõe as premissas do Modelo de Plano de Manutenção e Controle Predial.
- 9.4.3. Durante o prazo de garantia a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário, devidamente identificados, para a execução dos serviços deste objeto;

10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.9. Fazer visita criteriosa no ato da entrega dos serviços, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste CONTRATO.

10.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;

10.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.13. Exigir da empresa Contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades;

10.14. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.15. Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da Contratada e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato;

10.16. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Registrar, no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome de Engenheiro Civil ou Arquiteto com vínculo profissional comprovado com a Contratada;

11.2. Registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos serviços, objeto deste Contrato em nome do(s) responsável(eis) técnico(s). O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação da assinatura do contrato;

11.3. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada a fiscalização.

11.4. Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, com a apresentação de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no Conselho Profissional, ou cópia de registros anteriores na CTPS, podendo ser solicitadas pela fiscalização em qualquer tempo;

11.5. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à fiscalização da Contratante os comprovantes do cumprimento dessas obrigações;

11.6. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados;

11.7. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, declarando, desde já, não ter a Contratante qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da Contratada sua discussão;

11.8. Deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.

11.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

11.10. A Contratada deverá atender ao Decreto nº 37.782/2016 e legislação correlata que trata de grandes geradores de resíduo de construção civil.

11.11. Deverá a Contratada manter a Contratante informada da logística de retirada de resíduo de acordo com art. 7º do referido Decreto, devendo apresentar cronograma de retirada de resíduo da construção civil, bem como indicar seus transportadores e suas respectivas inscrições no SLU conforme art. 2º do mesmo Decreto.

11.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.13. Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante;

11.15. Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação;

11.16. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

11.18. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal.

11.18.1. A CONTRATADA após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.18.1.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.18.1.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

11.18.1.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.18.1.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.18.1.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, a empresa Contratada deverá:

11.21.1. Apresentar a Diretoria de Arquitetura e/ou a Gerência de Engenharia e Infraestrutura da DIARQ/COGEPRO/SUAG/SEGEA/SEEC por escrito, para fins de credenciamento, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

11.21.1.1. Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade;

11.21.1.2. Placas dos veículos que serão utilizados, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas como de substituições, exclusões ou inclusões.

11.22. Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.23. É de responsabilidade da Contratada a gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste CONTRATO;

11.24. Implementar de forma adequada o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;

11.25. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste documento, reservando-se ao executor do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;

11.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível;

11.27. Substituir imediatamente por determinação do executor do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

11.28. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados e preparados.

11.29. Disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, tais como: andaimes, escoras, tela de proteção, bandejas de proteção, etc., necessários à perfeita execução dos serviços;

11.30. Disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas;

11.31. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

11.32. Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados;

11.33. Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados;

11.34. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado;

11.35. Fornecer e obrigar o uso, por parte de sua equipe, de todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos omissos;

11.36. Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.37. Atentar-se aos preços unitários da tabela SINAPI não desonerada em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação;

11.38. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo executor do contrato quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários;

11.39. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes e, após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor deste contrato;

11.40. Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas;

11.41. Providenciar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional a Contratante;

11.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços;

11.43. Declarar em que regime tributário no qual a empresa está submetida (regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS ou regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS).

11.44. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

11.45. A Contratada deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil;

11.45.1. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer dos equipamentos objeto dos serviços, quer de todos os materiais existentes no local de execução dos mesmos;

11.45.2. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando contratado, deverá garantir proteção contra ocorrências, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e quaisquer perigos que afetem os serviços inerentes ao objeto em questão, além daqueles causados a terceiros;

11.46. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e fiscalização da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

11.47. A Contratada deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, bem como deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho aprovadas e que se enquadram para os tipos de serviços ora licitados, de modo a assegurar a segurança e disciplina dentro do ambiente de trabalho.

#### 11.48 - DO RECEBIMENTO

11.48.1. O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.48.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

11.48.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

11.48.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.48.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

11.48.4. Se a CONTRATANTE deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

11.48.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.48.6. O prazo a que se refere a o item 11.48.1.2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;

11.48.7. A fiscalização deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do "as built" quando solicitado, e/ou demais documentos conforme previsão contratual.

11.48.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.48.9. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Comissão ou responsável pelo Recebimento Definitivo, designado conforme previsto no inciso I do artigo 73 da lei 8.666/93.

11.48.10. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado/solicitado na Ordem de Serviço, deverão ser refeitos pela Contratada no prazo a ser determinado pela fiscalização, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente, e definidos no contrato.

11.48.11. Caso, após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

11.49. As especificações dos serviços deverá ser conforme determina o item 10 do Termo de Referência.

#### 11.50. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.50.1. A contratada deverá seguir os ditames estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

#### 11.51. DAS FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

11.51.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

11.51.2. Cada operário deverá manter suas ferramentas que serão fornecidas pela Contratada atendendo todas as Normas de Orientação e Segurança para uso de ferramentas manuais.

11.51.3. As despesas com todas as ferramentas e equipamentos manuais, inclusive EPI e capacitação do colaborador para o seu uso, serão de responsabilidade da Contratada, e suas despesas estão incluídas no valores das mãos de obra, conforme estabelece os critérios da tabela SINAPI para "encargos complementares".

11.51.4. Todo serviço que requerer o uso de máquinas e equipamentos, inclusive ferramentas, deverá ser executado atendendo rigorosamente as normas e orientações de uso e segurança, para tanto, a Contratada deverá disponibilizar o ferramental e equipamentos necessários;

11.51.5. As máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como as manutenções preventivas e corretivas, as respectivas peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e/ou reposição para o funcionamento que se fizerem necessárias à execução dos serviços do Termo serão fornecidos pela empresa Contratada, sem ônus adicional à Contratada.

11.51.6. Essas ferramentas e máquinas ficarão sob a total responsabilidade da empresa Contratada, sendo-lhe vedada, em quaisquer circunstâncias, utilizar-se destas para outros fins fora do objeto do Termo.

11.51.7. Essas ferramentas e máquinas deverão ser mantidas sempre em perfeito funcionamento, recebendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem ônus adicional para a SEEC/DF, para que sejam restituídas ao término do contrato, em perfeitas condições de uso.

11.51.8. Os insumos, peças e componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo executor do contrato.

11.51.8.1. Caso executor do contrato reprove os insumos, e/ou peças, e/ou componentes e/ou equipamentos ofertados, caberá a empresa Contratada proceder imediatamente a sua substituição ou, se for do interesse dessa, poderá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto de Metrologia e Qualidade – INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para nova aprovação do material, sem ônus à Contratante.

11.51.8.2. Marcas e produtos consagrados no mercado nacional admitem similaridade se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas técnicas e desde que previamente aceito pela Contratante.

11.51.8.3. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência ou similaridade será avaliada pelo executor do contrato, antes da efetiva utilização do produto, mediante apresentação do material proposto pela empresa Contratada, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, sem ônus para a SEEC/DF.

11.51.9. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da SEEC/DF; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

11.51.10. A empresa Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com os prazos definidos em conjunto com o executor do contrato. Não será admitida alegação de atraso pelos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

11.51.11. Se julgar necessário, o executor poderá solicitar à empresa Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos a estes, comprovando a qualidade dos materiais.

11.51.12. Todos os materiais, peças e sucatas originários dos serviços deverão ser apresentados ao executor do contrato, e caso este defina que esses itens sejam inservíveis, a empresa Contratada deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a Contratante.

11.51.13. Todos os serviços eventuais de correção serão executados e pagos de acordo com os preços da tabela SINAPI Não Desonerada, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), que incluem material e mão de obra, acrescidos do BDI, após a elaboração de planilha competente aprovada pela comissão executora.

#### 11.52. DOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO

11.52.1. A contratada deverá seguir os ditames estabelecidos no item 13 do Termo de Referência.

#### 11.53. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

11.53.1. As demandas somente poderão ser atendidas se forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização, por meio de Ordem de Serviço;

11.53.2. O atendimento de solicitações de demandas atendidas que não forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização NÃO serão medidos nem pagos.

11.53.3. Quando houver alguma solicitação de serviço que não seja feita por algum membro da Comissão de fiscalização, a Empresa impreterivelmente deverá comunicar a Comissão de fiscalização, que analisará a viabilidade de executar tal serviço.

11.53.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa pelos executores do contrato, após a verificação do cumprimento satisfatório e integral dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste CONTRATO, conforme item 29 do Termo de Referência e item 14.10 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho;

17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.753/2011;

17.5. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.6. Caberá a fiscalização a responsabilidade de analisar e aprovar ou rejeitar as planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada quando entender que tais planilhas não atendem os requisitos desta previstos nos documentos desta contratação;

17.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/comissão executora, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.8. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.8.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.8.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.9.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

17.9.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.9.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.9.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.9.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

17.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.11.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações de que trata o item 17.11, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.12. A Comissão executora do contrato receberá e classificará a demanda por ordem de prioridade, para então encaminhar a solicitação de orçamento à empresa Contratada. Tal solicitação se dará sob demanda, e observará as etapas do item 11 do Termo de Referência.

17.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na Avaliação de Qualidade dos Serviços;

17.14. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para ocorrências que impliquem em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade do fato, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada;

17.15. O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

17.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.16.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.16.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

17.16.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.16.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.16.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

17.16.6. A satisfação do público usuário.

17.17. A comissão executora do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Contratada para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

17.18. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006;

17.19. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços;

17.20. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.308/2019;

#### 17.21. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

17.21.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado - IMR, estabelecido na IN05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

17.21.2. A contratada e a contratante deverão seguir os ditames estabelecidos no item 27 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência

fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

*Pela CONTRATADA:*

**CAYRON FERNANDES PEREIRA**  
Diretor da empresa

*Pelo DISTRITO FEDERAL:*

**MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**  
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **CAYRON FERNANDES PEREIRA, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 17/08/2022, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **90769031** código CRC= **5FA84F33**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8150